



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00110

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
26/09/2007

proposição
Medida Provisória nº 394 / 2007

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

nº do prontuário
337

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. XXX Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	---------------------------	------------------------

Página 01/01

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se na MPV nº 394/07, onde couber o seguinte artigo:

Art. - Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao Art. 32 da Lei nº 10.826/2003, renumerando-se o seu parágrafo único:

§1º.....

§ 2º os integrantes das instituições Policiais, Federais e Estaduais referidos os incisos do *caput* do Art. 144 da Constituição Federal, poderão registrar armas de calibres restritos legalmente adquiridos.

§ 3º os integrantes das Instituições mencionadas no art. anterior que comprovarem a posse de armas de fogo de calibre restrito, de origem lícita na data de publicação desta Lei, poderão registrá-las no prazo mencionados no *caput*.

Justificativa:

É imperiosa a extensão para os demais membros das Instituições de Segurança Pública previstas no Art. 144 da Constituição Federal, a autorização que já é concedida para os policiais federais. É desnecessário ressaltar que, além dos agentes federais os policiais estaduais vêm enfrentando uma criminalidade cada vez mais violenta, no âmbito dos Estados. Verifica-se, portanto, no cotidiano, que o combate, sobretudo, ao tráfico de entorpecentes necessita de um enfrentamento com armamento apropriado, isto é, com armas de calibre mais potente.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 26/09/2007 às 18:08

Consuelo / Mat. 42678

